

## SAQUE ANIVERSÁRIO DO FGTS: IMPACTOS AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

### FGTS ANNIVERSARY WITHDRAWAL: IMPACTS ON WORKERS' RIGHTS

Breno Santos Lima<sup>1</sup>  
Leonardo Caio de Sousa Veras<sup>2</sup>  
Walef Alves de Sá<sup>3</sup>  
Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt<sup>4</sup>

#### RESUMO

O saque aniversário é uma modalidade de acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estabelecida pela Lei 13.932/19 durante a emergência global da COVID-19. Essa política permite que trabalhadores com contas ativas ou inativas no FGTS retirem uma parte do saldo na data de seu aniversário. Apesar do fim da pandemia, essa política permanece em vigor, levantando preocupações significativas para os trabalhadores e vários setores econômicos. Este estudo utiliza uma metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória para analisar de forma abrangente as implicações mais amplas dessa política. As descobertas iniciais indicam que, embora a política tivesse como objetivo estimular a atividade econômica durante um período crítico, sua aplicação contínua levou a consequências não intencionais. Estas incluem impactos negativos na segurança financeira de longo prazo dos trabalhadores, aumento da instabilidade financeira para aqueles que optam por saques antecipados e repercussões econômicas mais amplas. A análise revela que a intenção original da política foi ofuscada por esses efeitos adversos, sugerindo a necessidade de reavaliação e possíveis ajustes na política para mitigar os desafios emergentes.

**Palavras-chave:** Saque Aniversário; FGTS; COVID19.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito da Faculdade Católica Dom Orione

<sup>2</sup> Graduando em Direito da Faculdade Católica Dom Orione

<sup>3</sup> Graduando em Direito da Faculdade Católica Dom Orione

<sup>4</sup> Graduada em Direito pela Associação Educacional Toledo (2001). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá (2004). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Tocantinense de Pós-Graduação/ITOP (2007). Professora da Faculdade Católica Dom Orione.

## ABSTRACT

The birthday withdrawal is a modality for accessing the Severance Indemnity Fund (FGTS) established by Law 13.932/19 during the global COVID-19 emergency. This policy enables workers with active or inactive FGTS accounts to withdraw a portion of their balance on their birthday. Despite the end of the pandemic, this policy remains in effect, raising significant concerns for workers and various economic sectors. This study employs an exploratory bibliographic research methodology to comprehensively analyze the broader implications of this policy. Initial findings indicate that while the policy aimed to stimulate economic activity during a critical period, its continued application has led to unintended consequences. These include negative impacts on workers' long-term financial security, increased financial instability for those opting for early withdrawals, and broader economic repercussions. The analysis reveals that the original intent of the policy has been overshadowed by these adverse effects, suggesting a need for reevaluation and potential policy adjustments to mitigate the emerging challenges.

**Keywords:** Anniversary withdrawal; FGTS; COVID19.

## 1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, criado pela Lei 5.107 de 03 de setembro de 1966 teve como finalidade substituir a estabilidade, oferecendo proteção para os trabalhadores com mais de 10 anos de serviço prestado. Essa estabilidade é garantida pelo Decreto 4.682/23 (posteriormente conhecido como “Lei Eloy Chavez”) visando proporcionar estabilidade financeira aos trabalhadores em caso de demissão sem justa causa e estabelecer um fundo para impulsionar a construção civil, fornecendo crédito habitacional para pessoas com baixa renda, incentivando a economia e gerando empregos e renda.

Em 2019, com a chegada da COVID-19, o governo com sua equipe econômica visando aquecer a economia no período de crise sanitária, criou uma nova modalidade de saque através da Medida Provisória (MP) 889/19, o chamado saque- aniversário do FGTS. A nova modalidade de saque possibilitou ao trabalhador, mesmo com seu contrato de trabalho ativo, o saque de parte do seu fundo garantidor.

O texto base previa a possibilidade de saque tendo como pressuposto o saldo em contas ativas ou inativas de vínculos atuais ou vínculos de trabalho encerrado.

Com o passar dos anos pós-pandemia, observou-se que o saque aniversário era uma boa política econômica para aquecimento do setor utilizando recursos do fundo do próprio trabalhador que, por vezes alienava suas reservas para instituições bancárias na busca de empréstimos comerciais para a utilização sem finalidades definidas, desvirtuando a destinação do fundo e vulnerabilizando os direitos dos trabalhadores que sofressem demissão injustificada.

Essas realidades apresentadas fomentam a discussão da permanência ou não do instituto, no campo político, social e econômico. Para aqueles que defendem seu fim, estão os membros do Ministério do Trabalho do atual governo federal através da comissão CTRAB - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que defendem sua extinção para a proteção da reserva financeira do trabalhador e o fim da deterioração do fundo; por outro lado, a bancada empresarial aduz que os trabalhadores devem ter mais flexibilidade na utilização de suas reservas financeiras.

Até o momento, inexistem projetos de leis para mudanças significativas nas regras do saque-aniversário, mas há promessa da atual gestão federal de envio ao Congresso Nacional de proposta para extinção do saque aniversário do FGTS, mas a proposta não tem sido tema de prioridade pela casa.

Logo, o tema além de atual, emerge amplos reflexos práticos de interesse de toda sociedade. Embora signifique aquecimento e movimentação de ativos, importa na ausência de garantia e mínima proteção do trabalhador após a sua demissão, alcançando assim aspectos de natureza social e assistencial, na medida que interfere em todo modelo estruturante de planejamento de vida do trabalhador e sua família. Esse impacto, inegavelmente importa em reestruturação de políticas públicas.

O objetivo do trabalho é abordar os aspectos jurídicos do instituto do FGTS mas notadamente o saque aniversário, condições de saque e realidade do trabalhador brasileiro

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com pesquisa quantitativa e qualitativa. Para tanto, o trabalho foi dividido em tópicos e abordou além de seus aspectos gerais jurídicos, a contextualização histórica, hipótese de movimentação das contas, o saque aniversário com pontos positivos e negativos além os impactos sociais, assistenciais, políticos e econômicos na perspectiva do princípio da dignidade humana.

## 2 FGTS: ASPECTOS GERAIS

O Fundo do de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela lei 5.107/66 é regido pela lei 8.036/90, artigo 7º III da Constituição Federal de 1988, além de alterações posteriores (Caixa Econômica Federal, 2024). É um direito constitucional, vinculado a uma relação de emprego, mas com natureza diversa dos demais direitos trabalhistas, tendo em vista sua função social. Trata-se de um recurso financeiro obtido através de um depósito bancário realizado pelo empregador a fim de fazer uma espécie de poupança para o trabalhador, que pode ser sacado em algumas situações previstas em lei.

Para Martins (2010, p. 27), FGTS: “É um depósito bancário vinculado, pecuniário, compulsório, realizado pelo empregador em favor do trabalhador, visando formar uma espécie de poupança para este, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas em lei”.

Todos os trabalhadores ficam obrigados a depositar em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc) e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090/1962 com as modificações da Lei 4.749/1965 (Brasil, 1965).

Campos (2001, p. 714), explicou o motivo que impulsionou o governo para a criação do referido Fundo da seguinte forma:

A intenção de Castello era vender a FNM a interesses particulares. Pediu-me para que examinasse o assunto. Depois de rudimentar análise, a ele voltei, com o veredito de que a empresa era invendável. Havia cerca de 4.000 funcionários, na grande maioria estáveis. Quem a comprasse, compraria um gigantesco passivo trabalhista. Este era um fator inibidor da compra e venda de empresas e, portanto, do capitalismo moderno, que pressupõe dinamismo industrial, através de um processo contínuo de aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas. Pediu-me Castello engenheiro uma fórmula capaz de criar alguma flexibilidade na relação capital/trabalho. Daí se originou a fórmula do FGTS, de substituição da estabilidade por um pecúlio financeiro, em conta nominal do empregado, que ele poderia transportar consigo de empresa para empresa.

Os valores depositados no fundo em nome do trabalhador não são descontados do salário, sendo responsabilidade do empregador, tendo sua correção monetária regida pela lei 8.036/90 que estabelece que os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente todo dia 10 de cada mês, com base nos parâmetros fixados para atualização de saldo dos depósitos de poupança e capitalização de juros de 3% ao ano. (Brasil, 1990).

Tem direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela CLT; o diretor não empregado que não pertence ao quadro de pessoal da empresa, mas que tenha sido equiparado a empregado; trabalhadores avulsos, temporários, safreiros, atletas profissionais e empregados domésticos cujos empregadores optaram pelo recolhimento. Não tem direito ao FGTS trabalhadores eventuais que prestam serviços provisórios, que não estão sujeitos a ordem e a horário e que não exerçam tarefas ligadas à atividade principal do tomador de serviços; trabalhadores autônomos, servidores públicos civis e militares sujeitos ao regime trabalhista próprio.

O depósito também é exigível em casos de afastamento do serviço como para prestar serviço militar, por motivo de doença até 15 dias, por acidente de trabalho, por motivo de gravidez e parto.

As hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS estão previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, podendo ocorrer nas seguintes situações: demissão sem justa causa; extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agencias; rescisão do contrato de trabalho por motivo de culpa recíproca ou força maior; aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente; falecimento do trabalhador; ser trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV-SIDA/AIDS; ser trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna (câncer); pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da habitação (SFH); pagamento total ou parcial do preço da aquisição da moradia própria; permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS; suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias; aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização; e integralização de cotas do Fundo de Investimento (Brasil, 1990).

O fundo de garantia dos trabalhadores brasileiros é um importante instrumento de segurança financeira da grande massa de trabalhadores do nosso país, sendo para muitas famílias a maior fonte de reserva financeira. Assim, é imprescindível sua boa gestão pois caso contrário, a mitigação da sua natureza e real alcance trará prejuízos incalculáveis a grande parte dos trabalhadores, que em sua maior parte vivem em vulnerabilidade financeira

Segundo o conselho curador do FGTS, na apresentação da balança de resultados da Caixa Econômica Federal em 2022, existem 117 milhões de contas ativas com valores superiores a R\$ 478 trilhões de reais. sendo que em 2021 cerca de 17,3% dos saques feitos no fundo foram destinados a saques aniversário (Avelino, 2023).

## 2.1 Breve histórico

O FGTS foi criado em 1966 ainda no governo de Castelo Branco, quando o Brasil era governado pelos militares e seu objetivo era proporcionar segurança financeira aos trabalhadores demitidos sem justa causa. O fundo surgiu como uma alternativa para substituir a estabilidade decenal trazida pela CLT, cuja regra foi extinta na Constituição de 1988 em seu artigo 7º.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi idealizado como regime alternativo à estabilidade no emprego, assegurada pelo art. 157 XII da Constituição de 1946 e regulada pelos artigos 492 a 500 da CLT. O regime de estabilidade era muito criticado, pois vários empregadores procuravam sabotá-lo, dispensando o empregado em vias de completar 10 anos de serviço na mesma empresa para, logo após readmiti-lo (Brasil, 2015).

Antes do FGTS, a CLT garantia que trabalhadores com 10 anos de serviço só poderiam ser demitidos por justa causa (estabilidade decenal). Como resultado, muitos empregados eram dispensados antes de completar 10 anos de contrato. A Lei 4.682/1923, conhecida como Lei Elói Chaves foi responsável por instituir esse tipo de estabilidade no Brasil, inicialmente destinada às Caixas de Pensões e Aposentadoria dos Ferroviários. Com o passar do tempo, outras categorias também passaram a usufruir da estabilidade decenal, incluindo empregados de empresas marítimas,

fluviais e portuárias, trabalhadores de empresas de transporte urbano, luz, telefone, água e esgoto e mineiros.

Através da Lei 62/1935, a estabilidade decenal começou a abranger um número maior de empregados, aplicando-se também aos trabalhadores da indústria e do comércio. Contudo, essa forma de estabilidade passou a ser desvinculada das normas de previdência social, conforme estipulado no artigo 10. Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade criada pelas leis sobre institutos de aposentadorias e pensões, desde que contem com 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior (Brasil, 1935).

No início de sua implantação, o FGTS é facultativo, pois se permitia um regime de opção entre o FGTS e a estabilidade em casos de trabalhadores com mais de dez anos de serviço. E para os novos contratados, as empresas só admitiam funcionários optantes pelo FGTS, já definindo que ele não adquire estabilidade, e caso o empregado não fizesse esta opção não seria admitido.

A finalidade da instituição do FGTS foi proporcionar reserva de numerário ao empregado para quando fosse dispensado da empresa, podendo inclusive sacar o FGTS em outras hipóteses previstas na lei. Ao mesmo tempo, pretendia-se, com os recursos arrecadados, financiar a aquisição de imóveis pelo Sistema de financeiro da habitação e até mesmo incrementar a indústria da construção civil.

Na verdade, o objetivo principal do FGTS foi o de proporcionar a dispensa por parte do empregador, inclusive do empregado público, tendo o empregador de pagar apenas uma indenização sobre os depósitos, liberando-os para o saque. Assim, a empresa não tinha mais de arcar com a estabilidade do empregado, que, para ser despedido, provocava ônus muito maior.

No artigo 7º, da atual Carta Magna, o FGTS é estabelecido como um direito do trabalhador, extinguindo o regime alternativo de estabilidade, mantendo somente os direitos adquiridos, no caso, a estabilidade adquirida até a promulgação da nova Constituição, em 5 de outubro de 1988 (Brasil, 1988). O trabalhador rural passou a ter o Fundo de Garantia como direito, o que não era previsto antes de 1968:

Após a CF/88, FOI EDITADA A Lei no. 7.839 de 12 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto no. 98.813, de 10 de janeiro de 1990. Essa Lei revogou a Lei no. 5.107/66, passando a regular o FGTS. Poucos meses depois foi editada a Lei no. 8.036 de 11 de maio de 1990, revogando expressamente a Lei 7.839/89. A Lei 8036, de 1990, foi regulamentada pelo Decreto no. 99.684, de 8 de novembro de 1990 (Brasil, 2015).

O fundo é constituído por saldos em contas vinculadas aos trabalhadores, e ainda de outros recursos incorporados que se destinam ao titular das contas, com o fim de estimular programas governamentais que visem o crescimento econômico e social do país.

## **2.2 Hipóteses de movimentação das contas após o saque-aniversário**

O trabalhador pode ter acesso ao saldo da conta do FGTS por diversas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/1990 (Brasil, 1990).

### **2.2.1 *Dispensa sem justa causa***

A movimentação do FGTS por dispensa sem justa causa ocorre quando um trabalhador é demitido pelo empregador sem um motivo justificado, ou seja, sem que haja culpa do empregado quando o contrato de trabalho for rescindido. Nesse caso, o trabalhador tem direito a sacar o saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Tempo de Serviço Garantido (FGTS). No caso de despedimento sem justa causa, o empregador é obrigado ao pagamento de uma indenização ao trabalhador, que inclui o saque do FGTS, a multa de 40% sobre o saldo do FGTS depositado durante o período de trabalho, além do aviso prévio e outras verbas rescisórias.

Essa movimentação é um direito do trabalhador assegurado pela legislação trabalhista brasileira para garantir a proteção e segurança financeira do empregado em caso de desligamento do emprego de forma injustificada.

Portanto, a movimentação do FGTS por dispensa sem justa causa é um mecanismo importante para proteger os direitos dos trabalhadores e garantir que possam acessar os recursos depositados em sua conta vinculada no FGTS em

situações de desemprego involuntário, sendo está a principal hipótese de movimentação, pois ela cumpre integralmente o propósito do legislador ao criar o fundo.

Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário e teve a rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida pelo motivo de dispensa sem justa causa. Isso significa que, nesse caso específico, o trabalhador terá direito a sacar somente a parte referente à multa rescisória do FGTS, e não o saldo total da conta vinculada, independentemente do valor ou tempo de serviço que o trabalhador tenha naquele vínculo de trabalho. Vale ressaltar que a multa rescisória 40% que trata os parágrafos anteriores seja impedida de sacar, nos casos de alienação para garantia de empréstimo posterior ao depósito da multa e anterior ao seu levantamento.

Para Casate (2018, p. 35), em seu artigo sobre dupla penalidade ao trabalhador que é demitido e não pode sacar o saldo do FGTS.

Em relação à impossibilidade de sacar o valor do FGTS de forma imediata, no caso de dispensa por justa causa, verifica-se que este tipo de punição possui um caráter excedente e inadequado em relação aos preceitos do Direito do Trabalho, da natureza jurídica e da função social do Fundo de Garantia.

### **2.2.2 Contrato por prazo determinado**

Trata-se da extinção normal do contrato de trabalho pelo fim do vínculo entre as partes, contrato este iniciado com data certa de findar, contratos temporários, contratos de experiência ou por obra certa. O Tribunal Superior do Trabalho (2024) estabelece que, quando um trabalhador é contratado por um período específico nos termos da Lei 6.019/74 (Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas), estabelecido previamente no contrato de trabalho, e esse prazo termina, ocorre a rescisão do contrato por prazo determinado.

Quanto ao saque do saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, o trabalhador fará jus quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão.

Nos casos do fim de contrato de trabalho onde não gere a obrigatoriedade de o empregador depositar a multa rescisória 40% que trata a CLT pela espécie de contrato que gerou o vínculo, o trabalhador optante pela sistemática saque-aniversário na data do fim, não receberá o saldo da conta de vínculo, sendo a movimentação posterior desses valores permitido em outras modalidades como a aposentadoria do trabalhador e falecimento.

### **2.2.3 Aposentadoria**

A movimentação do FGTS referente à aposentadoria ocorre quando o trabalhador se aposenta conforme as regras estabelecidas pela Previdência Social. Nesse caso, O trabalhador adquire o direito de sacar o saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de acordo com as normas específicas para essa situação. Nessa hipótese o trabalhador receberá o saldo disponível de todas as contas que tenha saldo e em caso de aposentadoria sem rescisão do vínculo de trabalho poderá perceber os valores mensais depositados em conta de FGTS pelo empregador. Vale ressaltar que para os vínculos iniciados após a data da DIB (data de início do benefício) ele poderá fazer o levantamento pela hipótese de aposentadoria mesmo em caso de demissão por justa causa (INSS, 2024).

Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário, e obteve o direito de levantar o saldo da conta de FGTS, pela aposentadoria, poderá levantar todo o saldo disponível mesmo que esteja ativo na sistemática saque-aniversário. Para os casos de bloqueio de saldo por alienação de garantia de empréstimos junto a instituição financeira o saque será feito apenas do valor que não estiverem alienados.

### **2.2.4 Falecimento do titular da conta**

Trata-se da movimentação da conta do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS pelos dependentes do trabalhador falecido, instituído pelo instituto oficial de previdência social, na declaração de dependentes Declaração federal, estadual ou municipal de dependentes ou dependentes elegíveis à pensão, fornecida pelo órgão

pagador de pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão, nomeando os dependentes do trabalhador que farão jus de forma igual o rateio do saldo em conta do trabalhador falecido.

Na falta de dependentes, os herdeiros civis (especificados em ordem judicial, expedidos a pedido do interessado, independentemente de inventário ou inventário) terão direito à obtenção do saldo da conta associada.

Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário, os dependentes do titular de conta de FGTS, por falecimento, poderão levantar todo o saldo disponível mesmo que esteja ativo na sistemática saque-aniversário. Para os casos de bloqueio de saldo por alienação de garantia de empréstimos junto a instituição financeira o saque será feito apenas do valor que não estiverem alienados e será feito o pagamento do empréstimo do saldo devedor atualizado na data do levantamento com o saldo da conta dado em garantia.

### **2.2.5 Doenças graves**

É a transferência da conta vinculada devido a doenças graves, de acordo com a Lei 8.036/90, que concede o FGTS ao trabalhador ou seu dependente em todo o país quando: sofre de câncer, é portador do vírus HIV ou que estejam em estágio terminal de doença grave (Brasil, 1990).

A jurisprudência tem dado interpretação extensiva a esse rol, e este tem sido o entendimento do STJ, operando uma abertura para outras interpretações fazendo com que outras doenças graves não elencadas sejam passíveis do direito ao saque do fundo:

Administrativo. Fgts. Art. 20 da lei 8.036/90. Hipóteses de levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao fundo. Rol exemplificativo. Possibilidade de saque. Em caso de reforma de imóvel. Ainda que não financiado no âmbito do sistema financeiro da habitação. Precedentes. Interpretação que atende aos parâmetros constitucionais da dignidade da pessoa humana. Recurso especial não provido. (STJ – resp. 1251566 sc 2011/0097154-7 Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 07/06/2011, T2 – Segunda Turma, Data da Publicação: DJe 14/06/2011).

A título exemplificativo, Ação Civil Pública nº. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª Vara Federal Cível/ES, que trouxe a liberação do FGTS para os trabalhadores nos casos de Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante (Espondilite Anquilosante/Ancilosante), Estágio avançado da Doença de Paget (Osteíte Deformante), Hanseníase, Hepatopatia Grave, Nefropatia Grave, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa.

A Ação Civil Pública nº. 1001049-24.2019.4.01.3300 da 14ª Vara Federal Cível/BA, trouxe a liberação do FGTS para o trabalhador por Microcefalia, e Ação Civil Pública nº. 5039405-17.2022.4.02.5101 da 3ª Vara Federal Cível/RJ, trouxe a liberação do FGTS para o trabalhador do Transtorno do Espectro Autista – TEA de grau severo (nível 3).

Ao trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário ao solicitar a movimentação do fundo de FGTS pelo motivo de doença grave, desde que cumprido todos os requisitos da norma específica, não terá diferenciação caso estivesse na sistemática saque Rescisão, podendo assim levantar todo saldo disponível. Não obstante em caso de FGTS bloqueado por fins de garantia de empréstimo ele será liquidado com o saldo do fundo e disponibilizado ao trabalhador solicitante apenas o valor líquido deduzido do valor da dívida atualizada.

### ***2.2.6 Determinação judicial***

O Saque do FGTS por Determinação Judicial ocorre quando a justiça determinou o pagamento do FGTS por meio de sentença judicial, trazendo os beneficiários e os valores que serão levantados. Essa opção de movimentação é bastante utilizada quando a rescisão do contrato de trabalho se deu de forma litigiosa sendo necessária a apreciação do juiz, para determinação da movimentação do fundo de FGTS, nos casos em que não foram depositados os valores de FGTS total ou parcial ou, o motivo informado pelo empregador é divergente do que ocorreu de fato e impede a movimentação do fundo. Ela também é utilizada não apenas na esfera trabalhista, mas em todos os casos que a movimentação do FGTS for solicitada e não estiver dentro dos motivos e situações previstas na lei nº 8.036/90

Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário, nos casos em que há determinação judicial, os valores disponíveis no fundo não serão liberados ao trabalhador sobrepondo assim a sistemática a determinação judicial, excetuando o depósito na conta identificado como multa rescisória. Neste caso não há que se falar em bloqueio de saldo de empréstimo, pois não haverá movimentação e independe seu bloqueio.

### **2.2.7 Utilização na moradia própria**

A movimentação do FGTS na moradia própria possui uma modalidade de saque permitindo ao trabalhador o acesso aos valores da conta do FGTS para aquisição de moradia própria, amortização, liquidação e pagamento de parcela de financiamento de imóvel.

Vale destacar que esta opção de movimentação atinge diretamente o propósito da criação do fundo, além de garantir aos trabalhadores moradia digna financiadas com taxa de justos diferenciais por faixa salarial com recurso do Fundo de Garantidor por Tempo de Serviço - FGTS através de seus gestores gera em seu efeito cascata o aquecimento da economia e a criação de emprego na construção civil.

Sua movimentação dependerá de análise de mérito trazida pela lei 8.036/90 que trata todas as hipóteses de movimentação na aquisição ou amortização de imóveis residenciais.

Para os trabalhadores optantes pelo saque aniversário não haverá divergência pela sistemática de saque, pois os valores utilizados sempre será o saldo disponível em conta de FGTS, já nos casos em que haja bloqueio do saldo para garantia de empréstimo o valor utilizado será o saldo livre de ônus.

## **3 O SAQUE-ANIVERSÁRIO**

Criado pela Lei 13.932/19, o Saque-Aniversário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, é uma sistemática de saque que fornece ao trabalhador um saque de parte do saldo em conta no mês do aniversário.

Teve em sua criação a finalidade de liberar recursos financeiros aos trabalhadores brasileiros que enfrentaram o forte desemprego pela pandemia do novo CORONAVIRUS. A liberação destes recursos ao trabalhador além de permitir o poder de compra, tinha como finalidade aquecer a economia do país. Assim, o trabalhador que optar pelo saque-aniversário e tiver saldo disponível em conta, realizará um saque de parte do saldo disponível de sua conta do FGTS, anualmente, no mês de seu aniversário.

Segunda a Caixa Econômica Federal desde o ano de sua inserção, em 2020, o saque-aniversário do FGTS obteve adesão inicial de aproximadamente 6 milhões de trabalhadores, o que representava cerca de 12% dos empregados com contas ativas do FGTS naquela época. Ao longo dos anos, a adesão cresceu significativamente, atingindo cerca de 32,7 milhões de trabalhadores em 2023, refletindo uma adesão contínua e crescente (Caixa Econômica Federal, 2024).

### **3.1 Pontos Positivos**

Preliminarmente, essa opção oferece aos trabalhadores um acesso mais flexível aos recursos depositados em suas contas do FGTS. Ao invés de ficarem restritos a situações específicas de outrora mencionado, tem a opção de utilizá-lo proporcionando uma maior adaptabilidade às suas necessidades financeiras imediatas.

Inegavelmente minimiza a interferência estatal nas relações privadas, na medida que se outorga ao particular a iniciativa no seu levantamento, notadamente diante de prejuízos ou ameaças financeiras sentidas pelo particular, proporcionando um impacto positivo em sua vida financeira, bem como a economia como um todo.

A medida impulsiona o consumo e estimula a economia, especialmente quando há momentos de crise econômica. Ao disponibilizar recursos adicionais aos trabalhadores, essa modalidade pode aumentar a demanda por bens e serviços, beneficiando diversos setores da economia.

Outro aspecto a ser levado em consideração quanto ao saque-aniversário do FGTS é a melhoria nos investimentos que geram retorno financeiro no longo prazo. Os trabalhadores podem utilizar esses recursos para investir em educação, abrir um

negócio próprio, ou aplicar em instrumentos financeiros que oferecem rendimentos superiores aos do FGTS, já que a rentabilidade histórica do FGTS não cobre a inflação e atualmente está fixada em 3% ao ano mais TR.

Segundo Franco Filho e Maués (2019) a medida provisória teve em sua finalidade central fomentar a economia no país, e aumentar o bem-estar social, ajudando os trabalhadores a saírem do endividamento.

### **3.2 Pontos Negativos**

Ao aderir ao Saque-Aniversário, o trabalhador abdica do direito ao saque total do saldo caso seja demitido sem justa causa. Isso significa que, quando você precisa de dinheiro, como a perda do emprego, ele só poderá sacar uma parte do saldo, ficando o restante retido, o que inevitavelmente significa uma diminuição do patrimônio acumulado ao longo dos anos.

“Dentre os direitos mais importantes dos trabalhadores está o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que ampara o trabalhador nos momentos de maior vulnerabilidade de sua vida” (Gomes, 2020, p. 169).

Ao retirar parte do saldo anualmente quando optante pelo saque aniversário, o trabalhador corre o risco de reduzir o montante total disponível no FGTS, especialmente para a maior parte dos trabalhadores que utilizam esses recursos com bens de consumo básicos como alimentação, pagamento de contas de água, energia e aluguel.

Outro aspecto a ser considerado é a dilapidação do fundo de garantia com a contínua retirada de recursos, diminuindo a oferta de recursos para financiamento habitacional para os trabalhadores de baixa renda, alijando o sonho da casa própria.

É especialmente preocupante para os que dependem do FGTS como uma reserva financeira para emergências, como desemprego ou doença grave. Ao reduzir o saldo disponível no FGTS, os trabalhadores podem encontrar dificuldades adicionais em momentos de necessidade, já que terão menos recursos disponíveis para enfrentar essas situações imprevistas.

No último debate sobre o tema do fim da sistemática saque-aniversário feita pela comissão de trabalho da câmara dos deputados, presidida pelo atual

representante dos trabalhadores no conselho curador do FGTS, a utilização dos recursos de forma desenfreada e fora da finalidade originária do fundo pode acarretar danos irreparáveis na estrutura do fundo, colocando em risco a saúde financeira dos trabalhadores (Avelino, 2023).

### 3.3 Alienação do FGTS para empréstimo bancário

Um dos principais interessados pelo Saque-Aniversário são as instituições financeiras, pois possibilita aos trabalhadores utilizar o saldo em conta para garantir empréstimos comerciais. Assim importa para essas instituições segurança quanto à liquidez do seu crédito uma vez que minimizado o risco, já que o seu pagamento não é feito pelos trabalhadores, mas sim pelo repasse direto do fundo a estas instituições na data de saque aniversário, do valor atualizado com juros acordados.

Consulta realizada no dia 01 de maio de 2024 tendo como base 03/2024 no sítio de transparência oficial da Caixa Econômica Federal, cujo relatório demonstra no período pesquisado de 2020 a 2024 que quase 50% dos saques feitos com o código 60-Saque-Aniversário foram para pagar empréstimos concedidos por instituições financeiras.

Figura 1 – Quadro de movimentação código 60-Saque-Aniversário

**Resultado**

Período de: 2019 a 2024  
Código de Saque: 60 - Saque Aniversário  
Em: 01/05/2024 15:51:53

**Observações:**  
Este relatório não contempla a arrecadação das contribuições sociais criada pela LC 110/2001.

Saques			
Mês/Ano	TIPO DE SAQUE	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	60 Saque Aniversário	8.538.876	9.410.494.594,04
2021	60 Saque Aniversário	16.554.967	12.886.064.528,55
2022	60 Saque Aniversário	22.983.572	12.707.357.339,17
2023	60 Saque Aniversário	29.243.846	14.687.578.098,71
2024	60 Saque Aniversário	8.010.380	3.937.897.763,91
<b>Total Geral:</b>		<b>85.331.641</b>	<b>53.629.392.324,38</b>

Fonte: Caixa Econômica Federal (2024).

Figura 2 - Saque para Pagamentos de Empréstimos

**Resultado**

Período de: 2019 a 2024  
Código de Saque: 60F - Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária  
Em: 01/05/2024 15:56:28

**Observações:**  
Este relatório não contempla a arrecadação das contribuições sociais criada pela LC 110/2001.

Saques				
Filtrar			Resultados por página	
Mês/Ano	TIPO DE SAQUE		QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	60F	Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária	177.140	429.423.225,51
2021	60F	Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária	3.286.054	5.205.651.075,99
2022	60F	Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária	21.959.618	15.669.097.555,92
2023	60F	Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária	56.013.735	23.438.062.720,89
2024	60F	Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária	23.495.706	6.995.155.838,00
<b>Total Geral:</b>			<b>104.932.253</b>	<b>51.737.390.416,31</b>

Fonte: Caixa Econômica Federal (2024).

Nessa perspectiva, nota-se que o fundo garantidor, tal como o nome denota, traz segurança de liquidez ao credor, e em se tratando de instituições de ensino, estas inegavelmente representam a maior interessada na manutenção dessa forma de saque.

### 3.4 Cancelamento do Saque-Aniversário

O cancelamento do saque-aniversário pode ser realizado mediante solicitação do trabalhador à Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela administração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através de seus canais de atendimento e aplicativos. Assim, o empregado que estiver ativo na modalidade saque aniversário deverá solicitar o cancelamento, e terá um prazo de carência de 25 meses para entrar em vigor. Durante este período, ele estará recebendo como se estivesse na modalidade aniversário, ou seja, após o pedido e dentro do prazo de carência, caso haja rescisão de contrato injustificada o trabalhador receberá apenas a multa rescisória de 40% que trata este artigo.

Outro detalhe a se levar em consideração é que após o prazo de carência cumprido e a sistemática rescisão estiver ativa, a sistemática só terá efeitos para os contratos finalizados após o prazo da carência, não podendo movimentar as contas que tenham saldo anterior a mudança e o cumprimento do prazo. No entanto, o pedido

de cancelamento não poderá ser realizado quando houver alienação de garantia por empréstimo ativo.

De acordo com Franco Filho e Maués (2019) em questões de cancelamento, é fundamental considerar as implicações e avaliar cuidadosamente as opções disponíveis antes de tomar uma decisão definitiva.

#### **4 IMPACTOS SOCIAIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS E ASSISTENCIAL DO FGTS NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE HUMANA**

O Fundo de Garantia cumpre papel multifatorial para a sociedade e se concilia de modo harmonioso com o Princípio da Dignidade Humana, uma vez que previne o tratamento degradante e a discriminação, garantindo condições existenciais materiais mínimas.

Segundo Diehl (2011), quanto a perspectiva social do FGTS,

Diante de sua função social, que procura o desenvolvimento socioeconômico de toda a sociedade brasileira, observa-se que o fundo é fundamental no mercado de trabalho brasileiro, a efetiva formalização das normas exigidas pelas Leis do Trabalho, como a Carteira de Trabalho devidamente assinada, pois é somente desta forma, que o empregado terá direito aos depósitos referentes ao FGTS. Tal direito irá proteger o trabalhador no caso de fim do contrato de trabalho, e também, irá proporcionar ampliação das aplicações de recursos do Fundo na dimensão social.

O texto constitucional como símbolo maior da democracia em seu artigo 1º, inciso III destaca que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reconheceu como direito social - tanto que implementou como pré-condição da dignidade humana - a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Brasil, 1988).

A título de exemplificação, além de cumprir seu papel de segurança financeira aos trabalhadores em situações legais, traz grandes impactos para toda a nossa sociedade em diversas searas, como a econômica, uma vez importa em aquecimento para alguns setores, notadamente o da construção civil, comércio, indústria e serviços;

social e assistencial já que este mesmo setor é o maior gerador de empregos no país e a exemplo da casa própria, importa num acomodamento e acolhimento familiar e traduz em maior segurança social na medida que o empregado pode contar com o fundo para assistência em caso de doença grave ou desemprego repentino.

#### 4.1 Impactos Social e Assistencial

O FGTS é sem sombra de dúvida é um dos principais instrumentos de reparação social do nosso país, tendo em vista as liberações extraordinárias feitas pelo fundo para locais que estão em situação de vulnerabilidade social.

A própria natureza jurídica do instituto atribui finalidade social, como elenca o artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 8.036/90 atribuindo três relações jurídicas distintas: o empregado e o empregador onde existe o dever de depósito; empregador e o Estado onde este tem a obrigação de cobrar do empregador qualquer negligencia que venha ocorrer por falta ou erro nos depósitos e o Estado e a sociedade, havendo os depósitos o Estado tem o dever de investir os recursos do fundo, gerindo a melhor forma garantindo assim a sua função social (Brasil, 1990). Diante dessas características elencadas, o FGTS tem a natureza jurídica “multidimensional, complexa, com preponderante estrutura e fins jus trabalhistas, os quais se combinam, porem harmonicamente, a seu caráter de fundo social de destinação variada, tipificada em lei (Delgado, 2010).

Tragédias ambientais como atualmente registra-se no Estado do Rio Grande do Sul, onde o FGTS foi liberado imediatamente para saque, é um grande exemplo dessa função social e atende o disposto no artigo 20, XVI “a” da Lei 8.036/90, e merece ser interpretado de forma exemplificativa, como já entendeu o STJ, Resp: 1251566 SC 2011/0097154-7, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 07 de junho de 2011:

[...] 2. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que o art. 20 da Lei n. 8.036/90 apresenta rol exemplificativo, por entender que não se poderia exigir do legislador a previsão de todas as situações fáticas ensejadoras de proteção ao trabalhador, mediante a autorização par levantar o saldo de FGTS. Precedentes: partindo dessa premissa, dois outros pontos devem ser resolvidos, in casu. [...].

Outro aspecto são as liberações do FGTS para fornecer acesso à moradia popular aos trabalhadores e suas famílias. O ano de 2016 foi um marco significativo para a maioria dos trabalhadores, pois segundo a Caixa Econômica Federal, mais de 1 milhão de imóveis foram financiados com FGTS entre 2016 e 2023 (Caixa, 2024). Isso aumentou a disponibilidade de opções de moradia com preço digno e aqueceu o setor de construção.

Já no ano de 2019 com a reforma da Previdência Social que alterou as regras referentes ao saque do FGTS para aposentadoria, aumentando a idade mínima para saída e exigindo um tempo mínimo para contribuir, para alguns especialistas contribuiu para prejudicar direitos previdenciários.

Também se pode correlacionar a desigualdade social e as reservas de FGTS das camadas da população. A classe mais rica é detentora da maior parte desses recursos, enquanto os trabalhadores com rendimentos mais baixos têm saldos menores. Esta disparidade reforça a necessidade de políticas públicas que promovam uma distribuição mais equitativa dos recursos. Como exemplo a liberação emergencial do fundo de garantia, durante os primeiros anos da pandemia, onde o governo iniciou programas emergenciais para liberação de recursos do FGTS. Este programa ajudou famílias que estavam vulneráveis. Segundo o Governo estima-se que cerca de 42 milhões de funcionários tenham sido beneficiados, o que aliviou o fardo financeiro da crise de saúde pública para as famílias (Brasil, 2020).

#### **4.2 Políticos e econômicos**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço embora importe em maior segurança para classes mais pobres, necessita de políticas para sua operacionalização. Neste cenário, o uso político desta importante legislação muitas vezes é utilizado para atender interesses distintos ao dos seus reais destinatários.

A própria sistemática de saque aniversário é uma visível política de governo para aquecimento da economia através dos próprios recursos dos trabalhadores. Sua criação teve como motivação, injetar dinheiro no comércio com recurso dos

trabalhadores, mas não ignorando interesses de outras corporações, como as grandes instituições financeiras.

Em 2016 houve a transferência do controle dos recursos do fundo para o Comitê de Revisão do FGTS, que é composto principalmente por representantes do governo e da indústria. A mudança suscitou críticas de sindicatos e especialistas, que defendem uma participação mais ativa dos trabalhadores na gestão do fundo para que possam opinar sobre as decisões tomadas em relação aos seus direitos.

As polêmicas legislativas envolvendo o FGTS têm sido objeto de constante debate na Assembleia Nacional, com propostas de novas reformas e mudanças nas regras de saída. As discussões abordam diferentes pontos de vista sobre o papel dos fundos, a segurança dos recursos e os direitos dos trabalhadores, gerando consequentes mobilizações dos setores sociais e sindicais, com a finalidade de defender os direitos dos trabalhadores relacionados ao FGTS. Diversos movimentos e ações exigem maior transparência na gestão de fundos, melhor acesso às condições de recursos e inclusão dos trabalhadores nas decisões sobre o seu futuro.

Portanto o FGTS continua sendo uma questão central na agenda política do Brasil, com debates sobre suas funções sociais, segurança de recursos e direitos dos trabalhadores.

Dentro do aspecto econômico, o FGTS tem um impacto significativo trazendo estímulo da economia em várias frentes. É importante ressaltar que ele financia grandes projetos como no financiamento habitacional expandindo compra de imóveis para pessoas de baixa renda. Esses valores investidos na construção civil por exemplo retornam rapidamente em empregos e renda do trabalhador fomentando a economia. A necessidade da liquidez garante o provimento do fluxo de caixa para as empresas que são aquecidas com essa movimentação.

O aumento do consumo traz uma significativa movimentação no comércio e no serviço principalmente nos momentos de crise econômica, portanto, esses saques podem ajudar a aliviar os impactos negativos sobre a economia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os aspectos apresentados em relação ao conceito, natureza e características do instituto ora analisados, torna-se evidente a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre os impactos do saque aniversário nos direitos e na segurança financeira dos trabalhadores.

O instituto que prevê em sua natureza jurídica a função social de amparo financeiro em circunstâncias adversas do trabalhador, ao autorizar a opção de seu levantamento em datas natalícias, se praticada de maneira desenfreada, significará a total perda do seu próprio objeto.

O saque aniversário, embora possa proporcionar certa flexibilidade e reconhecer maior liberdade ao trabalhador no trato com os ativos de sua conta vinculada, traz consigo uma série de desafios e potenciais prejuízos para os trabalhadores.

Um dos principais pontos de preocupação está relacionado à renúncia ao direito ao saque integral em casos de demissão sem justa causa, doenças graves e financiamento habitacional. Ao aderir ao saque aniversário, o trabalhador corre o risco de se ver em uma situação de vulnerabilidade financeira em momentos críticos e ter apenas a multa rescisória disponível para saque em caso de dispensa sem motivo. O comprometimento deste fundo pode gerar impacto devastador na capacidade de lidar com imprevistos e garantir sua estabilidade financeira e de sua família.

A dilapidação do fundo de garantia, somada à possibilidade de alienação dos recursos para obtenção de empréstimos comerciais, representa um cenário preocupante para os trabalhadores que dependem do FGTS como uma fonte de segurança financeira.

A par desta preocupação que circunda a camadas sociais, está o interesse das grandes entidades financeiras e bancos, que veem nesses saques, garantia real para recebimento dos financiamentos que oferecem a esses trabalhadores.

Diante desses desafios, é fundamental que os trabalhadores tenham acesso a informações claras e estejam cientes dos impactos negativos do saque aniversário do FGTS e avaliem cuidadosamente as consequências de suas escolhas financeiras. É importante buscar alternativas que garantam a preservação da segurança financeira

a longo prazo, priorizando a manutenção dos recursos do FGTS como uma reserva para situações emergenciais e investimentos futuros.

## REFERÊNCIAS

AVELINO, Mário. **Fim do saque aniversário do FGTS - Comissões de Trabalho; FGTS; Legislação Participativa.** 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VtZ84ZtUegw>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 62, de 5 de junho de 1935.** Assegura ao empregado da industria ou do commercio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contracto de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ, 5 jun. 1935. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0062.htm#:~:text=LEI%20No%2062%2C%20DE,causa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0062.htm#:~:text=LEI%20No%2062%2C%20DE,causa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias). Acesso em: 10 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.** dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n<sup>o</sup> 4.090, de 13 de julho de 1962. Brasília, DF, 12 ago. 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4749.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4749.htm). Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 11 maio 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm). Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.** Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa. Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13932.htm). Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Breve histórico**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-do-fgts/breve-historico-do-fgts>. Acesso em: 10 maio 2015.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Fgts manual de orientações recolhimentos mensais e rescisórios ao fgts e das contribuições sociais**. Brasília, 2024, Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual\\_de\\_Orientacoes\\_Recolhimentos\\_Mensais\\_e\\_Rescisorios\\_ao\\_FGTS\\_V18.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_de_Orientacoes_Recolhimentos_Mensais_e_Rescisorios_ao_FGTS_V18.pdf). Acesso em: 10 maio. 2024

CAMPOS, Roberto de Oliveira. **A lanterna na popa: memórias**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.

CASATE, Pedro Paulo. **A inadequação da dupla penalidade ao trabalhador demitido por justa causa consistente na impossibilidade de movimentação do FGTS**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Ltr, 2010.

DIEHL, Luiza Mallmann. A importância do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS para o desenvolvimento brasileiro. **RDE - Revista de desenvolvimento econômico**, Salvador, 2011.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa; MAUÉS, Perlla Barbosa Pereira. Liberação do saque de valores do FGTS e os impactos dessa medida na vida do trabalhador brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n.1010, dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/50008>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Resp. 1251566 sc 2011/0097154-7**. Relator: Min. Mauro Campbell Marques, 07 jun. 2011. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 10 maio 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Trabalho temporário**. 2024. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/trabalho-temporario>. Acesso em: 17 jun. 2024.